



APROVADA  
Data: 26/04/2021  
12ª Sessão Ordinária

ENCAMINHADA  
às comissões competentes

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER LEGISLATIVO

Aprovado por \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_

Data: 19/04/2021  
11ª Sessão Ordinária

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 025/2021

<input type="checkbox"/>	NORMAL
<input checked="" type="checkbox"/>	URGÊNCIA SIMPLES
<input type="checkbox"/>	URGÊNCIA ESPECIAL
<input checked="" type="checkbox"/>	CJUS
<input type="checkbox"/>	CFIN
<input type="checkbox"/>	CEDU
<input type="checkbox"/>	COBR

“Institui a essencialidade das atividades religiosas realizadas no templo e fora dele, em qualquer tempo, no âmbito do Município de Alto Araguaia – MT, e dá outras providências”.

Autoria: Vereadores Luiz Carlos Machado Júnior e Odinéia Mariana de Souza

A Presidente da Câmara Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulgou a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica reconhecida essencialidade das atividades religiosas realizadas nos templos e fora deles, assegurando-se aos fiéis o livre exercício de culto e o atendimento pessoal em qualquer tempo, em quaisquer dias da semana, ainda que em situações de calamidade pública, de emergência, de epidemia ou de pandemia, no âmbito do Município de Alto Araguaia – MT.

**Parágrafo único.** Para fins desta lei, as atividades religiosas de que trata o *caput* deste artigo são aquelas desenvolvidas pelas igrejas e templos de qualquer culto, que deverão ser realizadas respeitando-se as normas sanitárias e demais Decretos Municipais a fim de se manter a assepsia e higienização dos templos, bem como evitar a aglomeração dos fiéis dentro e fora deles.

**Art. 2º** - As restrições ao direito de reunião ou ao exercício de outras atividades religiosas determinadas pelo Poder Público nas situações excepcionais referidas no art. 1º devem fundar-se nas normas sanitárias ou de segurança pública aplicáveis e são precedidas de decisão administrativa fundamentada da autoridade competente, a qual



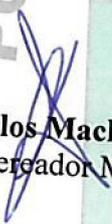
**ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**

deve expressamente indicar a extensão, os motivos e os critérios científicos e técnicos que embasam as medidas impostas.

**Art. 3º** - O Poder Executivo poderá regulamentar, mediante Decreto, as formas que se dará a abertura dos templos religiosos, respeitada a capacidade e a estrutura de cada um deles.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Alba Berigo" em, 08 de Abril de 2021.

  
**Luiz Carlos Machado Júnior**  
Vereador MDB

  
**Odinéia Mariana de Souza**  
Vereadora PSB





**ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**

**JUSTIFICATIVA**

Os autores do presente projeto propõem o mesmo com intuito de reconhecer a essencialidade das atividades religiosas realizadas nos templos e fora deles, assegurando-se aos fiéis o livre exercício de culto e o atendimento pessoal em qualquer tempo, ainda que em situações de calamidade pública, de emergência, de epidemia ou de pandemia, no âmbito do Município de Alto Araguaia, conforme já fora feito pelo Estado do Mato Grosso.

Como é sabido, os templos religiosos têm um papel de grande relevância em nosso Município, inclusive auxiliando as autoridades na construção de uma sociedade cada vez melhor.

Podemos citar como exemplo os atendimentos a pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica e emocional, os trabalhos para reduzir os índices de violência doméstica física e sexual e o fortalecimento da cidadania, que são algumas das diversas contribuições dadas pelas Igrejas aqui no nosso Município, através do exercício das suas atividades.

Além disso, em qualquer tempo as Igrejas e os Templos Religiosos também sempre desenvolveram as suas atividades com o intuito de proporcionar às pessoas o equilíbrio espiritual de forma que elas tenham a possibilidade de enfrentar as diversas situações e as adversidades, a fim de superar cada uma delas.

Portanto, reconhecer a essencialidade das atividades religiosas é, sem dúvida, um ato justo que enobrece o esforço das instituições que labutam arduamente para garantir um conforto espiritual, social e emocional àqueles que precisam desse apoio.

Diante do exposto e dos benefícios que o presente reconhecimento representa aos nossos fiéis, conta os signatários com a colaboração dos demais Pares para sua aprovação do Projeto de Lei.

Plenário “Alba Berigo” em, 08 de Abril de 2021.

  
**Luiz Carlos Machado Júnior**  
Vereador MDB

  
**Odinéia Mariana de Souza**  
Vereadora PSB